



Município de Colares  
Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS Nº 190/2021.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE ASSESSOR DE GABINETE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLARES E RENATO ALCINDO SOUSA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Travessa 16 de Novembro s/n - Centro - Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato representado por seu Titular a Sr<sup>a</sup>. **MARIA LUCIMAR BARATA**, brasileira, professora, viúva, portadora do CPF/MF Nº 103.853.552-20 e RG. Nº 2384381 PC/PA, residente e domiciliada na Travessa São Jeronimo S/N, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **RENATO ALCINDO SOUSA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 4899100 – SSP/PA, e do CPF nº 988.948.462-53, residente e domiciliado no Jangolândia, Bairro: Jangolândia, cidade de Colares - Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal**

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 36, da Constituição Estadual do Pará, a Lei Municipal nº 003/97 de 30/04/1997.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto**

2.1 – As partes acima qualificadas celebram Contrato Temporário de ASSESSOR DE GABINETE, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Contratação e do Prazo**

3.1 – O Contratado firmará o presente instrumento contratual, com **INÍCIO** em 04 de janeiro de 2021 e **TÉRMINO** em 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento**

4.1 – A Prefeitura Municipal de Colares pagará a contratada, pela execução dos serviços acima descritos, o valor bruto mensal de R\$ 1.200,00 ( mil e duzentos reais), frisando-se, portanto, que quaisquer deduções legais serão descontadas do valor acima referido.

**Parágrafo Único** - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de responsabilidade do Contratante, em hipótese alguma poderá ser considerada como



Município de Colares  
Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Obrigação da Prestação**

5.1 – A contratada obriga-se a prestar seus serviços de **ASSESSOR DE GABINETE** neste município, com duração de 30 (trinta) horas semanais, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão**

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: **por parte do Contratante** - no caso da prestação dos serviços do Contratado estar em desacordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e o Contratado bem como das prerrogativas dos contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração Pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior, o interesse público. **Por parte do Contratado** - quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

**Parágrafo Único** – para os dois primeiros casos arguidos, fica obrigado o Contratante a quitar com a prestação do Contratado, na fração a qual este houver prestado os serviços, no que se refere ao que fora cumprido no número de dias, em relação à totalidade dos dias pactuados no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Força Maior**

7.1 – As atribuições mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Caráter deste Instrumento**

8.1 – As partes estabelecem, celebram e pactuam este instrumento em caráter eventual e temporário, desobrigando-se a Contratante, bem como abrindo mão ao contratado, qualquer espécie de relacionamento referente ao contrato de trabalho com vínculo empregatício; suas obrigações, direitos e responsabilidades.

**Parágrafo Único** – Assumem as partes toda e qualquer responsabilidade, sobre todos os termos do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço temporários com a obrigação de pagamento da importância acima descrita.

**CLÁUSULA NONA: Da Publicidade**



Município de Colares  
Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

9.1 – O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Recursos**


10.1 - As despesas do presente CONTRATO TEMPORÁRIO de Nº 190/2021 de prestação de serviço como ASSESSOR DE GABINETE, firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e RENATO ALCINDO SOUSA DA SILVA correrão por conta da **Funcional Programática: 12.122.0007 2.058** (Manutenção da Secretaria Municipal de Educação) e **Elemento de Despesa 3.1.90.04.00** (Contratação por tempo determinado).


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

11.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Vigia, Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência seja invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

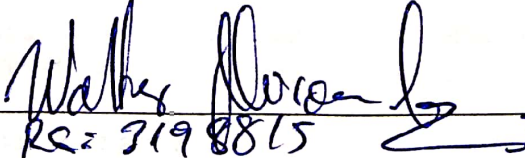
Colares, 04 de janeiro de 2021.

  
**MARIA LUCIMAR BARATA**  
Prefeita Municipal de Colares  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA DO CARMO MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação

  
**RENATO ALCINDO SOUSA DA SILVA**  
**CONTRATADO**

1ª TESTEMUNHA -

  
RE: 3198815

2ª TESTEMUNHA -

